

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Lei n. 54 de 4 de Dezembro de 1872.

Carta de Lei que fixa a receita e despesa municipal para o anno financeiro do 1.º de Janeiro ao ultimo de Dezembro de 1873, e contem outras disposições.

LEI—N. 54.

CORONEL MANOEL RIBEIRO COUTINHO MASCARENHAS,
1.º vice-presidente da provincia do Espirito Santo:

Faço saber á todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:

CAPITULO 1.º

DA RECEITA MUNICIPAL.

Art. 1.º —As Camaras Municipaes da provincia são auctorisadas a arrecadarem no exercicio de 1873 as rendas seguintes:

§ 1.º Direitos de afferições de pesos, medidas e balanças.

§ 2.º Dito de 2\$000 por cabeça de rez mo para o consumo, sendo 1\$000 de animal cerdu

§ 3.º Dito de 2\$000 por enrolo de pan godão ou trançado.

§ 4. ° Dito de mil reis por talho de animal para consumo.

§ 5. ° Imposto de 2\$000 mensaes por venda de carne verde por arrobamento nos matadouros ou açougues publicos.

§ 6. ° Dito de 8\$000 por porta aberta sobre armazem, taberna e deposito de generos ; sendo 5\$000 sobre quitandas, fabricas, officinas, tendas e estabelecimentos para qualquer negocio.

§ 7. ° Dito de 25\$000 sobre cada casa que se fabricar fogos artificiaes.

§ 8. ° Dito de 25\$000 sobre cada casa de negocio estabelecida por estrangeiro fóra das cidades e villas, e o dobro sendo em logar isolado.

§ 9. ° Dito de 8\$000 sobre padaria, hoteis e quaesquer casas de fornecimento de alimentação.

§ 10. ° Dito de 10\$000 sobre casas de bilhar e outros jogos permittidos.

§ 11. ° Dito de 20\$000 por mascateação de fazendas e outros generos dentro dos limites das cidades ou villas, pagando o estrangeiro o dobro com cuja nação não haja tratado, bem como quando ella fôr feita por escravos.

§ 12. ° Imposto de 300\$000 por mascateação feita por nacionaes e estrangeiros dentro dos limites das cidades villas e freguezias, e 400\$000 para os estrangeiros com cuja nação não haja tratado. Os negociantes nacionaes e estrangeiros estabelecidos dentro das cidades, villas e freguezias pagarão por mascateação dentro do municipio 100\$000.

§ 13. ° Dito de 1:000\$000 por mascateação de joias de ouro, prata e pedras preciosas.

§ 14. ° Dito de 10\$000 por mascateação de ge-
ros quaesquer do paiz feito em canôas.

§ 15. ° Dito de 10\$000 sobre armazens e taber-
venderem agoardente e quesquer bebidas
sendo de 5\$000 sobre quitandas.

§ 16. ° Dito de 10\$000 sobre casas que venderem moveis, roupas feitas e calçados.

§ 17. ° Dito de 10\$000 por licença para uzo de mascaras, para levantamento de mastros por festividades.

§ 18. ° Dito de 25\$000 por licenças annuaes para espectaculos publicos.

§ 19. ° Dito de 5\$000 sobre toda a madeira que fôr exportada do respectivo municipio, comprehendendo-se caibros, ripas, lenhas, canôas e outras obras similhantes.

§ 20. ° Dito de 20\$000 sobre licenças para mascatear objectos de folha de flandres.

§ 21. ° Novos e velhos direitos por nomeações e aposentadorias dos empregados municipaes, sobre qualquer ordenado.

§ 22. ° Emolumentos de suas secretarias, por alvará de licenças que houverem de passar para qualquer fim, pagos antes do sello; bem como das arrematações de obras que se contratarem.

§ 23. ° Taxa de passagem sobre barcas, canôas, pontes ou barreiras.

§ 24. ° Imposto de 200 rs. por aves e 1\$000 por animaes exportados para fóra da provincia.

§ 25. ° Dizimo de pescado.

§ 26. ° Imposto de 1\$000 mensaes por cada licença para empachamento de ruas, praças, caes e portos, sendo metade do imposto por materiaes para construcção e reconstrucção de predios.

§ 27. ° Locação de terreno nas ruas e praças para espectaculos publicos, não podendo exceder de 5\$000 por vez.

§ 28. ° Foros e laudemios de terrenos de seu patrimonio.

§ 29. ° Productos de multas provenientes de leis, regulamentos, posturas e contractos.

§ 30. ° Divida activa municipal.

§ 31.º Restituições, alcances e juros pela mora.

§ 32.º Receita eventual.

Art. 2.º Das rendas especiaes.

§ 1.º A contribuição por sepulturas nos cemiterios publicos, menos se forem construidos á expensas particulares.

§ 2.º Imposto de 30 reis cobrado pela Camara Municipal de Vianna para o fim da contribuição, sobre cada arroba de café exportado de seo municipio.

CAPITULO 2.º

DA DESPEZA MUNICIPAL

Art. 3.º.—As camaras municipaes são autorizadas a despende no referido exercicio as quantias consignadas a cada uma dellas pela maneira seguinte:

§ 1.º CAMARA DA CAPITAL

Ordenado ao secretario	600\$000
Dito ao fiscal	500\$000
Gratificações aos fiscaes de Cariacica e Queimado, a cada um 150\$000 rs.	300\$000
Idem ao fiscal de Mangarahy	100\$000
Idem ao fiscal de Carapina	80\$000
Ordenado ao porteiro	400\$000
Dito a dous guardas municipaes sendo 300\$ rs. a cada um	600\$000
	2:580\$000

TRANSPORTE . . . 2:580\$000

Festividade da Padroeira 400\$000

Expediente e eleições 200\$000

Gratificação ao escrivão do jury 200\$000

Despesa judiciaes 200\$000

Jury e custa de processo findo do anno 150\$000

Limpas de praças ruas, pontes, fontes, vallas, reparos das mesmas e mais obras publicas do municipio 2:000\$000

Ordenado ao porteiro licenciado 400\$000 6:130\$000

§ 2.º CAMARA DA CIDADE DE SÃO MATHEUS

Ordenado ao secretario 450\$000

Dito ao fiscal 300\$000

Dito ao porteiro 200\$000

Expediente e eleições 150\$000

Junta de qualificação e conselho de recurso, Jury e custas dos processos findos do anno 100\$000

Despesas judiciaes 150\$000

Gratificação ao escrivão do jury do anno 100\$000

Limpa de ruas, praça e mais obras publicas do anno 900\$00 2:350\$000

§ 3.º CAMARA DA BARRA DE SÃO MATHEUS

Ordenado ao Secretario	450\$000	
Dito ao fiscal da villa	250\$000	
Dito ao dito de Itaúnas	80\$000	
Dito ao porteiro	150\$000	
Expediente e eleições	65\$000	
Junta de qualificação, conselho de recurso, jury e processos crimes do anno	20\$000	
Despesas judiciaes	150\$000	
Gratificação ao escrivão do jury	100\$000	
Limpa de ruas, praças e mais obras publicas do municipio	1:000\$000	2:265\$000

§ 4.º CAMARA DE LINHARES

Ordenado ao secretario	250\$000	
Dito ao fiscal	150\$000	
Dito ao porteiro	120\$000	
Expediente e eleições	30\$000	
Junta de qualificação e conselho de recurso	50\$000	
Aluguel de casa para suas sessões	48\$000	
Limpa de praças ruas e mais obras do seo muni- cipio	300\$000	948\$000

§ 5.º CAMARA DE SANTA CRUZ

Ordenado ao secretario	350\$000
Dito ao fiscal	150\$000
Dito ao porteiro	120\$000
Aluguel de casa para suas sessões	144\$000

Junta de qualificação e conselho de recurso, Jury e processos crimes do anno	200\$000	
Despesas judiciaes	120\$000	
Gratificação ao escrivão do jury	100\$000	
Limpa de praças, ruas e mais obras do seo municipio	300\$000	1:484\$000

§ 6.º CAMARA DE NOVA ALMEIDA

Ordenado ao secretario	150\$000	
Dito ao fiscal	100\$000	
Dito ao porteiro	100\$000	
Expediente	50\$000	
Junta de qualificação e conselho de recurso	12\$000	
Despesas judiciaes	50\$000	
Limpa de praças e mais obras do municipio	300\$000	762\$000

§ 7.º CAMARA DA SERRA

Ordenado ao secretario	250\$000	
Dito ao fiscal	150\$000	
Dito ao porteiro	150\$000	
Expediente	50\$000	
Junta de qualificação e conselho de recurso	20\$000	
Despesas judiciaes	50\$000	
Jury e processos crimes do anno	150\$000	
Gratificação ao escrivão do Jury	100\$000	

Aluguel de casa para suas sessões	192\$000	
Limpa de praças, ruas e mais obras de seu municipio	300\$000	1:412\$000

§ 8. ° CAMARA DE VIANNA

Ordenado ao secretario	200\$000	
Dito ao fiscal	100\$000	
Dito ao porteiro	120\$000	
Expediente	50\$000	
Junta de qualificação e conselho de recurso	20\$000	
Despezas judiciaes	150\$000	
Aluguel de casa para as suas sessões	96\$000	
Limpa de praças, ruas e mais obras do municipio	800\$000	1:536\$000

§ 9. ° CAMARA DO ESPIRITO-SANTO

Ordenado ao secretario	150\$000	
Dito ao fiscal	80\$000	
Dito ao porteiro	100\$000	
Expediente	50\$000	
Despezas judiciaes	100\$000	
Junta de qualificação e conselho de recurso	10\$000	
Limpas de praças, ruas e mais obras de seo municipio	500\$000	990\$000

§ 10. ° CAMARA DE ITAPEMIRIM.

Ordenado ao secretario	500\$000
Dito ao fiscal	200\$000
Dito a dous fiscaes da	

villa a 150\$000 a cada um	300\$000	
Dito ao porteiro	200\$000	
Dito aos dous guardas		
fiscaes a 100\$ cada um	200\$000	
Expediente	100\$000	
Jury e processos crimes		
do anno	250\$000	
Gratificação ao escrivão		
do jury	100\$000	
Limpas de praças, ruas e		
mais obras de seo municipio	3:490\$000	5:340\$000

§ 11. ° CAMARA DO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ordenado ao secretario	500\$000	
Dito ao fiscal da villa	200\$000	
Dito aos cinco fiscaes de		
fóra da villa a 100\$ cada um	500\$000	
Dito ao porteiro	150\$000	
Expediente	100\$000	
Junta de qualificação e		
conselho de recurso	20\$000	
Gratificação ao escrivão		
do jury	100\$000	
Jury e processos crimes		
do anno	100\$000	
Despezas judiciaes	150\$000	
Limpas de ruas, praças		
e mais obras do seu municí-		
pio, inclusive mais duas la-		
gôas ao N. e S. da villa	3:210\$000	5:030\$000

§ 12. ° CAMARA DE BENEVENTE.

Ordenado ao secretario	360\$000
Dito ao fiscal	200\$000

Dito ao porteiro	200\$000	
Gratificação ao escrivão		
do jury	100\$000	
Expediente e eleições	150\$000	
Jury e custas de pro-		
cessos crimes do anno	150\$000	
Junta de qualificação e		
conselho de recurso	20\$000	
Despezas judiciaes	150\$000	
Pagamento ao escri-		
vão do jury, Joaquim Bar-		
bosa dos Santos Quitiba de		
custas de diversos processos	209\$610	
Limpas de praças, ruas e		
mais obras do municipio	2:700\$000	4:189\$610

§ 13. ° CAMARA DE GUARAPARY.

Ordenado ao secretario	240\$000	
Dito ao fiscal	120\$000	
Dito ao porteiro	60\$000	
Expediente	30\$000	
Junta de qualificação e		
conselho de recurso	10\$000	
Jury e processos crimes		
do anno	80\$000	
Despezas judiciaes	150\$000	
Gratificação ao escrivão		
do jury	100\$000	
Limpas de praças, ruas		
e mais obras do municipio	800\$000	1:590\$000
		34:026\$610

CAPITULO 3 °

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 4. ° —A camara municipal da villa do Es-

pirito Santo fica auctorisada á vender em hasta publica os objectos para aposentadoria dos magistrados cujo producto será empregado em armario para seo archivo.

Art. 5.º — Fica desde já pertencendo á camara municipal da capital o producto do dizimo do pescado, revogado assim a lei que o considerou renda especial, para a casa de mercado.

Art. 6.º — A camara municipal da capital fica auctorisada a applicar todo o saldo existente em seo cofre nas obras de seo municipio.

Art. 7.º — A camara municipal de Vianna fica autorisada a empregar o producto do imposto decretado no § 2.º do atr. 2.º no melhoramento do cemiterio publico da mesma villa, e na edificação de uma casa terrea para as suas sessões, com a primeira destas obras empregará a quantia de 1:000\$ rs. e terão começo as mesmas obras logo que se tenha arrecadado a quantia de 500\$000 rs. não podendo-se passar á segunda das mesmas obras sem se concluir a primeira, findas as quaes cessará a cobrança deste imposto.

Art. 8.º — A camara municipal da villa de Guarapary fica autorisada á mandar pagar no exercicio de 1873 ao arrematante da passagem da villa a quantia de 50\$000 rs. como gratificação pelo trabalho das passagens gratuitas dos alumnos da escola publica da mesma villa moradores na povoação de Muquicaba.

Art. 9.º — Ficão as camaras municipaes de Guarapary e Benevente autorisadas á despende com os trabalhos da discriminação dos limites entre si até a quantia de 200\$000 rs. cada uma.

Art. 10.º — A camara municipal de Guarapary fica autorisada á empregar todo o saldo existente em seo cofre, e o que se verificar no exercicio de 1873, na edificação de uma casa em local escolhido

para servir para o talho de carne verde, e banca do pescado, nos reparos do telhado da casa da mesma camara, compra de moveis e objectos indispensaveis á mesma camara, e obras do seo municipio. procedendo para as duas primeiras obras e estas o orçamento e editaes para arrematações.

Art. 11.º —A camara municipal da villa de Itapeniririm fica autorisada a mandar pagar ao major Joaquim José Gomes da Silva Netto a quantia de 80\$000 rs. e ao Dr. Mac-Dade a quantia de 100\$ rs, com as despesas feitas na epidemia de bexigas.

Art. 12.º — Ficão em vigor as disposições dos orçamentos antecedentes que não versarem sobre receita e despesa, e não estiverem expressamente revogados pela presente lei.

Art. 13.º —A camara municipal de Benevente fica autorisada a despende da verba decretada para obras publicas a quantia necessaria para reconstrução da casa de suas sessões, com os melhoramentos da ladeira que vae ter á matriz e do caminho que vae da villa ter ao logar Jabaquára, com uma valla no rio Benevente no lugar denominado Curral Velho até Araquára, e finalmente com o cemiterio publico.

Art. 14.º —A camara da capital fica mais autorisa á restituir á José Ferreira Barroso a importancia que pagára pelo calcamento da frente de sua casa á rua do carmo desta cidade, de cujo pagamento foram outros isentos.

Art. 15.º —A mesma camara fica autorisada a pagar á Manoel Antonio de Albuquerque Rosa a quantia de 100\$000 rs. que se lhe ficou devendo da publicação das actas de suas sessões no periodico Espírito Santense.

Art. 16.º —As camaras municipaes ficão autorisadas á pagar todos os seos credores de dividas de exercicios findos com as sobras de suas receitas.

Art. 17.º — Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, á todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario interino desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito, aos 4 dias do mez de dezembro de 1872—quinquagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S.—*Manoel Ribeiro Coutinho Mascarenhas.*

Carta de lei pela qual V. Ex.ª manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial autorizando a receita e fixando a despesa municipal para o anno financeiro de 1873, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

O amanuense.—*João C. dos Santos Marinho a fêz.*

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo aos 4 dias do mez de dezembro de 1873.

No impedimento do secretario o official-maior.—*Manoel Corrêa de Lirio.*

Registrada no livro competente. Secretaria do do governo do Espirito Santo em 10 de dezembro de 1872.

O amanuense.—*João Corrêa dos Santos Marinho.*

DECLARACAO

Eu, abaixo assinado, declaro que sou proprietário de um terreno situado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com área de 100 metros quadrados, e que o mesmo terreno encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, sob o nº 123456789.

Declaro ainda que o terreno em questão encontra-se livre de quaisquer ônus, hipotecas ou encargos, e que a mesma não está sujeita a qualquer processo judicial ou administrativo.

Por fim, declaro que a presente declaração é verdadeira e fielmente representa a situação real do terreno em questão.

Assinada em São Paulo, a 10 de maio de 2024.

Assinatura: _____
Nome: _____

Assinatura: _____
Nome: _____

ORÇAMENTO PROVINCIAL

**Lein. 55 de 4 de Dezembro
de 1872.**

*Carta de Lei que fixa a receita e despesa provincial
para o anno financeiro do 1.º de Janeiro de
ao ultimo de Dezembro de 1873, e contem
outras disposições.*

LEI—N.º 55.

COROMEL MANOEL RIBEIRO COUTINHO MASCARENHAS,
1.º vice-presidente da provincia do Esprito San-
to.

Faço saber a todos os seus habitantes que a As-
sembléa legislativa provincial decretou e eu sancio-
nei a lei seguinte :

CAPITULO 1.º

DA RECEITA PROVINCIAL.

Art. 1.º—O presidente da provincia é autorizado
a fazer arrecadar no anno financeiro do 1.º de ja-
neiro ao ultimo de dezembro de 1873, as seguintes
rendas orçadas na quantia de dusentos setenta e cin-
co contos, nove centos e trinta mil reis (275:930\$).

§ 1.º Seis por cento sobre o valor de todos os ge-

ros exportados para fóra da provincia, cobrando-se do algodão manufacturado pelo que contiver em rama.

§ 2.º Quinhentos reis por cada couro curtido que se exportar.

§ 3.º Tresentos e sessenta réis por cada couro secco ou salgado que tambem se exportar.

§ 4.º Seis por cento sobre toda a madeira de construcção e oito por cento sobre o jacarandá, que forem exportados.

§ 5.º Decima dos predios urbanos inclusive as casas de palha que forem alugadas na forma da lei n. 8 de 24 de outubro de 1838.

§ 6.º Sello de heranças, legados, e doações *causa mortis*

§ 7.º Imposto sobre venda, troca ou doação *ind-solutem* de escravos, e sobre doação dos mesmos na forma da lei n. 10 de 1866.

§ 8.º Vinte mil reis sobre boticas e sobre quaesquer casas em que se vender drogas medicinaes.

§ 9.º Taxa sobre venda e quaesquer outras bebidas espirituosas, cobrando-se dos armazens cincoenta mil reis, das tabernas, e dos engenhos que venderem a retalho trinta mil reis, e das quitandas vinte mil réis.

§ 10.º Imposto sobre engenhos que fabricão aguardente sendo movidos a vapôr vinte mil reis, e dos outros déz mil reis.

§ 11.º Vinte mil reis sobre casas em que houverem jogos permittidos.

§ 12.º Vinte mil reis sobre casas que venderem polvora, munição e armamento.

§ 13.º Cem mil reis sobre cada escravo pue sahir da provincia para ser vendido, trocado, dado em pagamento ou remettido a terceiros para o mesmo fim; cobrando-se na forma e sob as penas da lei n. 21 de 23 de junho de 1859, exceptuados os de que trata

o art. 4.º §§ 2.º e 3.º da mesma lei, pelos quaes será pago o imposto de cinco mil reis, na forma e sob as penas da lei n. 22 de 5 de dezembro de 1864.

§ 14.º Vinte cinco por cento do ordenado de um anno dos empregados provinciaes que forem aposentados, pagos em prestações mensaes.

§ 15.º Dez por cento de novos direitos das nomeações dos empregados effectivos, pagos pelo cofre provincial cobrando-se na fórma do art. 5.º da lei n. 29 de 15 de dezembro de 1870; e cinco por cento das dos interinos na conformidade do art. 1.º da lei n. 6 de 5 de julho de 1866.

§ 16.º Quinze por cento sobre o rendimento de um anno dos officios de justiça segundo a lotação.

§ 17.º Imposto de pedagio sobre pontes, estradas e barreiras a custa do cofre provincial, ou pela verba geral votada para auxilio das obras da provincia a razão de quarenta reis por cada animal.

§ 18.º Cincoenta mil reis sobre casa que vender bilhetes de loterias de fóra da provincia.

§ 19.º Cinco mil reis sobre casas que fabricão fogos artificiaes.

§ 20.º Imposto sobre fabricas, officinas e tendas dos nacionaes cinco mil reis, sendo pago o dobro pelos estrangeiros.

§ 21.º Seis mil reis sobre cada padaria e casa de pasto.

§ 22.º Dous por cento sobre o valor dos bens de raiz vendidos em leilão ou praça publica e dos adjudicados a credores para pagamento de dividas.

§ 23.º Cinco mil reis sobre cada escravo que exercer officio mecanico a jornal.

§ 24.º Dous por cento sobre a arrematação de obras publicas quando houver prorogação do prazo estipulado.

§ 25.º Multas provenientes da falta de cumpri-

mento das condições dos contractos celebrados com a fazenda provincial.

- § 26. Bens do evento.
- § 27. Emolumentos das estações provinciaes.
- § 28. Divida activa.
- § 29. Premio de loterias não reclamados.
- § 30. Indemnisações, restituições e alcances.
- § 31. Multas por infracção de leis e regulamentos.
- § 32. Receita eventual.
- § 33. Metade da divida anterior ao primeiro de julho de 1836.
- § 34. Saldo do anno anterior.

CAPITULO 2.º

DA DESPEZA PROVINCIAL.

Art. 2º.—He o mesmo presidente autorizado a despende no referido anno financeiro a quantia de duzentos e setenta e cinco contos novecentos e trinta mil reis (275:930\$000), pelo modo seguinte :

TITULO 1.º

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

- § 1.º Com subsidio e ajuda de custo aos membros d'assembléa provincial. 12:800\$000
- § 2.º Pessoal da respectiva secretaria 3:000\$000
- § 3.º Publicação dos debates, impressão de projectos e tachigraphia 6:000\$000
- § 4.º Expediente. 400\$000 22:200\$000

TRANSPORTE

22:200\$000

TITULO 2.

SECRETARIA DO GOVERNO

§ 1.º Pessoal de conformidade com o art. 2.º § 3.º da lei n. 29 de 15 de dezembro de 1870, inclusive a gratificação de quatro centos mil reis ao archivista ou a outro empregado encarregado do desenho e exame dos processos de terras 11:660\$000

§ 2.º Expediente e impressões diversas. 2:000\$000

§ 3.º Publicações dos actos do governo. 2:000\$000 15:660\$000

TITULO 3.

THESOURARIA PROVINCIAL.

§ 1.º Pessoal na fórma do § 4.º do citado art. da citada lei n. 29 de 1870. 12:700\$000

§ 2.º Expediente e impressões diversas. 1:700\$000

§ 3.º Porcentagens aos recebedores e agentes. 15:000\$000

§ 4.º Ditas ao procurador fiscal. ao solicitador e aos agentes fiscaes. 800\$000 30:200\$000

 68:060\$000

TRANSPORTE

68:060\$000

TITULO 4.

INSTRUCCÃO PUBLICA.

§ 1. Ordenado ao director geral. 1:000\$000

§ 2. Dito a um amanuense especial. 500\$000

§ 3. Expediente e aluguel de casa. 300\$000

§ 4. Ordenado a seis professores do collegio Espirito Santo, sendo de um conto de reis annual a cada um. 6:000\$000

§ 5. Dito ao professor de musica. 1:000\$000

§ 6. Dito de um conto e quinhentos mil reis a directora do collegio N. S. da Penha e tresentos mil reis de gratificação a mesma 1:800\$000

§ 7. Ordenado de um conto de reis a cada um dos dous professores do mesmo collegio. 2:000\$000

§ 8.º Dito de nove centos mil reis a cada um dos dous professores de instrucção primaria da capital 1:800\$000

§ 9.º Dito ao professor da cidade de S. Matheus 800\$000

§ 10. Dito de setecentos mil reis a cada um dos onze .

15:200\$000 68:060\$000

TRANSPORTE

15:200\$00 68:060\$000

professores de 1.^a classe das villas da provincia

7:700\$000

§ 11. Dito de seis centos mil reis a cada um dos nove professores da mesma classe de fóra das villas

5:400\$000

§ 12. Dito de quinhentos mil reis a cada um dos quarenta e tres professores de 2.^a classe de fóra da capital

21:500\$000

§ 13. Dito de sete centos mil reis a professora de meninas da capital e cem mil reis de gratificação

800\$000

§ 14. Ordenado de seis centos mil reis as professoras da cidade de S. Matheus e villas de Itapemirim e Cachoeiro do mesmo nome; e de quatro centos mil reis as das mais villas da provincia, e a gratificação de cem mil reis a cada uma dellas

6:600\$000

§ 15. Aluguel de casas para os collegios, sendo elevado a seis centos mil reis o do collegio Espirito Santo, e para as aulas de ambos os sexos da capital

1:964\$000

§ 16. Aluguel de casas para as aulas de ambos os sexos de fóra da capital

3:800\$000

§ 17. Utensilios, com-

62:964\$000 68:060\$000

TRANSPORTE . 62:964\$000 68:060\$000

pendios para os meninos pobres, agoa e asseio das aulas da provincia, inclusive a de musica

1:600\$000

§ 18. Gratificação ao director do collegio Espirito Santo

300\$000 64:864\$000

TITULO 5.º

CULTO PUBLICO.

§ 1.º Guisamento aos parochos da provincia a razão de cincoenta mil reis a cada um

1:300\$000

§ 2.º Gratificação de quatro centos mil reis ao vigario da villa do Espirito Santo, a de trezentos mil reis a cada um dos de Benevente, Guarapary, Alegre, Carapina e Queimado

1:900\$000

§ 3.º Paramentos e alfaias para a igreja matriz de Guarapary

600\$000

§ 4.º Ditos e ditas para a de Benevente

400\$000

§ 5.º Ditos e ditas para a de Itapemirim, Rio Pardo e Cachoeiro d'aquelle nome a razão de dusetos mil reis para cada uma

600\$000 4:800\$000

132:924\$000

TRANSPORTE

132:924\$000

TITULO 6.

POLICIA E SEGURANÇA PUBLICA.

§ 1.º Com a força policial	29:800\$000
§ 2.º Luz, agoa para quarteis, alugueis de casas para os mesmos e cadeias	1:000\$000
§ 3.º Conducção de pre- sos e diligencias policiaes	500\$000
§ 4.º Sustento e vestuario á presos pobres	4:000\$000 35:300\$000

TITULO 7.

SAUDE E CARIDADE PUBLICA.

§ unico. Donativo a San- ta Cosa da Mizericordia da capital	3:000\$000
---	------------

TITULO 8.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA.

§ unico. Illuminação da capital, sendo augmentado com mais cincoenta lam- piões, a cargo do mesmo ar- rematante	12:150\$000
---	-------------

 183:374\$000

TRANSPORTE

183:374\$000

TITULO 9.

OBRAS PUBLICAS.

§ 1.º Ordenado ao enge-
nheiro da provincia 3:600\$000

§ 2.º Ajuda de custo ao
mesmo a razão de mil e qui-
nhentos por legoa de ida e
volta 400\$000

§ 3.º Auxilio a linha tele-
graphica 5:000\$000

§ 4.º Dito para doura-
mento da Capella do Senhor
dos Passos na capital 1:000\$000

§ 5.º A Camara Municip-
al de Guarapary para cons-
trução de duas fontes nos
lugares Pôco do Barril e Mu-
quicaba, e bem assim quatro
pontilhões sobre os rios Ja-
buty e Surunga, sendo um
nesse e trez (3) n'aquelle 3:000\$000

§ 6.º Dito para occorrer
as despezas da fabrica da
matriz da capital 200\$000

§ 7.º Dito a Camara da
capital para reparos do caes
municipal, conclusão do cal-
çamento da rua da Alfande-
ga, largo da Conceição e
rua dos Pescadores 4:000\$000

17:200\$000 183:374\$000

TRANSPORTE

.17:200\$000 183:374\$000

§ 8.º Auxilio para conclusão das obras da matriz de Benevente inclusive a do altar mór 1:500\$000

§ 9.º Dito para as obras da Capella de Piúma 1:000\$000

§ 10.º Com a conclusão das obras da matriz da villa do Espirito Santo 1:000\$000

§ 11. Para paramentos das matrizes do Espirito-Santo e Cariacica a razão de seiscentos mil reis cada uma 1:200\$000

§ 12. Com a construcção de um cemiterio na freguezia de Cariacica 600\$000

§ 13. Com a construcção do cemiterio na de Carapina 600\$000

§ 14. Com o concerto da ponte do rio Araruába na freguezia do Queimado 200\$000

§ 15. Com a reconstrucção das pontes do Porto-Velho e da Bomba e de outros pontilhões na estrada que vai desta capital a villa da Serra 1:000\$000

§ 16 Com os reparos da ponte de Itanguá, conclusão da do Hospital e construcção de dous pontilhões sobre o rio Grade tudo no districto

24:300\$000 183:374\$000

TRANSPORTE . . . 24:300\$000 183:374\$000

de Itapóca da freguezia de
Cariacica 2:000\$000

§ 17 Com uma ponte sobre o rio Calugy na estrada que vai para a villa da Serra 400\$000

§ 18 Com a estrada de Mangarahy e ponte sobre o rio do mesmo nome de que trata o § 12 do art. 2.º da lei n. 29 de 15 de Dezembro de 1870 4:000\$000

§ 19 Com um aterro em frente a freguesia de Itaúnas do lado sul no municipio da Barra de S. Matheus 600\$000

§ 20 Com um pontilhão no lugar denominado Barro Branco no municipio da Serra 300\$000

§ 21 Com as obras decretadas em leis especiaes e ompativeis com os recursos votados na presente lei 33:956\$000 65:556\$000

TITULO 10.

APOSENTADORIAS.

§ unico Ordenado aos empregados provinciaes aposentados 15:000\$000

TITULO 11.

DESPESAS DIVERSAS.

§ 1.º Subvenção a com-

253:930\$000

TRANSPORTE

263:930\$000

panhia de navegação a vapor do rio Itabapoana	2:000\$000	
§ 2.º Auxilio ao cadête Antonio Ferreira Rufino Junior para seus estudos	400\$000	
§ 3.º Dito ao estudante Manoel das Neves Xavier Junior	600\$000	
§ 4.º Dito ao estudante Antonio Augusto Nogueira da Gama Junior, independente de attestado de aproveitamento no corrente anno	600\$000	
§ 5.º Dito aos institutos de meninos cegos, surdos e mudos da côrte repartidamente	1:000\$000	
§ 6.º Festividades nationaes e missa votiva do Espirito Santo	600\$000	
§ 7.º Eventuaes	2:000\$000	7:200\$000
		275:930\$000

CAPITULO 3.º

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 3.º—O presidente da provincia fica auctorizado a abrir os creditos extraordinarios ou supplementares precisos, não só para occorrer ao pagamento das despesas decretadas em leis especiaes, como no caso de insufficiencia de quaesquer das verbas da presente lei, não excedendo nesta hypothese a terça parte dos creditos votados.

Art. 4.º—Fica também auctorisado a mandar pagar a Manoel Lauriano do Bomfim como indemnisação do prejuizo que teve na obra da igreja Matriz da cidade de S. Matheus a quantia de quatrocentos mil reis, e bem assim a Guilherme Frederico de Almeida a quantia de duzentos e cincoenta mil réis, como indemnisação de igual quantia que pagou a João Chrysostomo de Carvalho pela licença de deixar passar o encanamento das aguas do chariz do largo da Alfandega, pelos seus terrenos.

Art. 5.º—Ficão creados tres guardas fiscaes, sendo um na cidade de S. Matheus outro na villa de Benevente e outro na de Santa Cruz, vencendo cada um a porcentagem de dous por cento sobre a renda arrecadada.

Art. 6.º—Ficão approvados os créditos abertos no corrente exercicio.

Art. 7.º—O imposto sobre generos despachados na agencia de rendas a margem do rio Itabapoana será de quatro por cento.

Art. 8.º—Fica reduzida a metade a fiança de de que trata o art. 4.º do regulamento de 28 de Julho de 1854 e revogado o art. 12 do mesmo regulamento, cuja penalidade fica substituida pela multa de duzentos mil réis aos infractores, bem como aos recebedores, agentes fiscaes e autoridades policiaes que forem negligentes ou conniventes, cobrada para os cofres provinciaes, sendo metade para o denunciante, quando houver.

Para a execução deste artigo o chefe de policia submeterá a approvação do presidente da provincia as precisas instrucções.

Art. 9.º—A commissão de policia da Assembléa fica auctorisada a fazer acquisição de um novo retracto de S. M. o Imperador para ser collocado na sala das sessões, despendendo o presidente da provincia o necessario para esse fim.

Art. 10.—Fica igualmente o presidente da provincia auctorisado a mandar restituir a importancia arrecadada em virtude do § 12 do art. 1.º da lei n. 29 de 15 de Dezembro de 1870.

Art. 11.—As aulas de instrucção primaria de ambos os sexos, que não tiverem de frequencia annualmente o numero de dez alumnos serão immediatamente supprimidas.

Ar. 12.—Os professores de ensino primario que leccionarem á mais de setenta alumnos perceberão a gratificação de duzentos mil réis.

Art. 13.—A directora actual do collegio Nossa Senhora da Penha fica dispensada da obrigação imposta pelo art. 6.º § 1.º da lei n. 29 de 1869, ficando porém obrigada a intregar a provincia o piano e mais objectos obtidos em virtude da dita lei, se fôr extincto o mesmo collegio; devendo-se-lhe restituir, desde já, o que tiver indemnizado na fórma da referida lei.

Art. 14.—Fica mais o presidente da provincia auctorisado a mandar pagar:

§ 1.º A Santa Casa da Misericordia da capital a dotação que deixou de receber, desde o 1.º de julho de 1867 até 31 de dezembro de 1869, sendo annualmente tres contos de reis.

§ 2.º Ao chefe de secção do archivo da secretaria do governo capitão Pedro de Sant'Anna Lopes, a gratificação de seis centos mil reis, pelo serviço prestado desde 1868 até o presente, como official do gabinete.

§ 3.º Aos credores de dividas de exercicios findos.

§ 4.º Ao professor de 1.ª letras Francisco de Paula Ramos a importancia a que elle tem direito, pela remoção forçada que teve no anno de 1863.

§ 5.º A José do Patrocinio Grijó a gratificação

que deixou de receber como professor de 1.^a letras na importancia de cincoenta mil reis.

§ 6.º A mandar restituir ao professor interino Manoel Gomes Pereira, o que se lhe descontou no pagamento de seu ordenado a titulo de novos direitos.

§ 7.º A despendar até a quantia de um conto de reis com o asseio interno da secretaria do governo e aquisição de moveis para a mesma secretaria, mandando venderem hasta publica ou precedendo propostas os que se acharem deteriorados.

§ 8.º A mandar entregar como auxilio a irmandade de S. Benedicto erecta na capella de N. S. do Rozario da capital, para reparo da mesma capella a quantia de um conto de reis.

§ 9.º A despendar com as obras da capella da irmandade do S. S. Sacramento da villa da Serra a quantia de um conto de reis.

§ 10. A mandar vender os terrenos devolutos pertencentes a fazenda provincial sitos fóra da capital.

§ 11. A melhorara aposentadoria do 1.º official da secretaria do governo Manoel Antonio Villas Bôas, tendo em attenção os vencimentos que percebia inclusive a gratificação.

§ 12. A emittir apolices provinciaes ou a realizar quaesquer outras operações de credito que forem necessarias para o pagamento de quatro por cento de juros annuaes sobre o capital, não excedente a doze mil contos, ao engenheiro Dr. Miguel Maria de Noronha Feital, Thomaz Duttun Junior e Dr. Francisco Portella, emprezarios da via ferrea do norte ao sul da provincia, para os limites da de Minas Geraes. Esta disposição será permanente.

§ 13. A mandar pagar a Alexandrino Pedro da Victoria Paiva a differença que óra recebe como professor de instrucção publica da villa de Santa Cruz

em relação ao que percebia com referência a cadeia, donde foi removido sem que o requeresse, e bem assim a quantia de dusentos mil reis como indemnisação das despesas de transportes a que foi forçado pela dita remoção.

§ 14. A despendar com o construcção de uma ponte sobre o rio Santa Maria, em frente a fazenda do tenente Francisco Nunes do Amaral Pereira até a quantia de seis centos mil reis.

§ 15. A auxiliar a conclusão da obra da matriz do Alegre com a quantia de um conto e quinhentos mil reis.

§ 16. A auxiliar a construcção da capella que se está edificando na Barra de Itapemirim com um conto e quinhentos mil reis.

Art. 15.—O presidente da provincia fica autorizado a mandar pagar ao director do collegio Espirito Santo o que demais tem despendido para prefazer a quantia de cincoenta mil reis mensaes do aluguel da casa em que funciona o mesmo collegio até a presente data, e a renovar o contracto do mesmo collegio.

Art. 16.—Fica em seo inteiro vigor a disposição do art. 15 da lei n. 29 de 1870, relativa ao pagamento de Francisco Aranha de Vasconcellos.

Art. 17.—Fica o mesmo presidente autorizado a despendar com os reparos da casa que serve de cadeia na freguezia de Itaúnas, na comarca de S. Mathéis, a quantia de dous contos de reis.

Art. 18.—E' o mesmo presidente autorizado a auxiliar as obras da matriz da villa de Nova Almeida com egual quantia de dous contos de reis.

Art. 19.—O mesmo presidente fica autorizado a mandar pagar a cada um dos officiaes da companhia de policia desta capital, a gratificação mensal de trinta mil reis, além dos vencimentos fixados em tabella especial.

Art. 20.—Tambem fica o mesmo presidente autorizado a mandar entregar annualmente as camaras municipaes da Cidade de S. Matheus e villa da Barra, a quantia de tres contos de reis repartida proporcionalmente por conta da quantia de quinze contos setecentos e noventa e cinco mil reis que produzirão as apolices da divida publica nacional, pertencentes ao hospital projectado na mesma comarca, e adqueridas com o producto do imposto de que trata a lei n. 13 de 1850, para ser applicada em beneficio d'aquelle estabelecimento, ficando esta disposição permanente até real indemnisação.

Art. 21.—Fica finalmente o mesmo presidente autorizado a conceder por emprestimo a camara municipal da villa de Vianna, para as obras do respectivo cemiterio a quantia de um conto de reis pagavel em duas prestações eguaes, sendo uma em janeiro de 1873, e a outra quando as referidas obras estiverem adiantadas.

§ Unico. A mencionada camara fica obrigada a satisfazer a referida quantia emprestada em duas prestações annuaes.

Art. 22.—Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario interino desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo, aos quatro dias do mez de dezembro de mil oitocentos e setenta e dous, quinquagesimo primeiro da independencia e do imperio.

L. S. *Manoel Ribeiro Coutinho Mascarenhas.*

Carta de lei pela qual Vossa Excellencia manda

executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, orçando a receita e fixando a despesa provincial para o anno de mil oitocentos e setenta e tres.

Para Vossa Excellencia vër.

O 2º. Official *Sebastião Pinto Homem*, a fêz.

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia do Espirito Santo, aos quatro dias de mez de dezembro de 1872.

No impedimento do secretario—O official maior *Manoel Corrêa de Lirio*.

Registrada no livro competente.

Secretaria do governo da provincia do Espirito Santo, em 9 de dezembro de 1872.

O amanuense—*João Corrêa dos Santos Marinho*.

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e a ...
... e a ...
... e a ...